RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EVENTUAL 099/2025
Processo 089/2025

Verificação de Pressão na Rede de Distribuição de Água Tratada – Bairros Vila Maria e Santa Marta

Em razão da constatação de pressões inferiores a 10 m.c.a. (metros de coluna d'água), aferidas por meio de monitoramento por *data logger* realizado nos logradouros José dos Santos – Vila Maria e Rua João de Lima Filho nº 803 – Santa Marta, no período de 15/05 a 21/05/2025, foi expedido o Termo de Notificação nº 083/2025. Determinou-se a adoção das medidas necessárias à normalização da pressão da rede, de forma a atender aos parâmetros mínimos de 10 m.c.a. e máximos de 50 m.c.a., estabelecidos pela NBR 12.218 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a realização de novo monitoramento nos logradouros citados.

Encerrado o prazo, a Concessionária apresentou o Ofício OF-207-25-RS, juntando aos autos os resultados do monitoramento executado entre 28/07/2025 e 05/08/2025. Constatou-se, entretanto, a persistência de situações em que a pressão mínima de 10 m.c.a. não foi atendida, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de pressão inferior ao mínimo estabelecido pela NBR 12.218 (10 m.c.a.) – Rua João de Lima Filho – Santa Marta

Data	Dia da semana	Horário	Pressão mínima aferida
01/08/2025	sexta-feira	11:00; 11:30; 12:30; 13:00; 14:45 as 17:15	7 mca
02/08/2025	sábado	10:30 as 13:30; 14:00 as 15:00; 16:15; 20:15	6 mca
03/08/2025	Domingo	11:00;	9 mca
04/08/2025	segunda-feira	9:15; 10:00 as 13:15; 17:00 as 17:15;	2 mca

No logradouro José dos Santos – Vila Maria, a pressão da rede foi estabilizada pela Concessionária.

Adicionalmente, a BRK Ambiental informou que nos dias 01/08 e 04/08 ocorreram falhas no fornecimento de energia elétrica. Todavia, não foram apresentados aos autos documentos comprobatórios ou protocolos que sustentem tal alegação.

Diante do exposto, evidencia-se que as condições mínimas de pressão estabelecidas pela NBR 12.218 não estão sendo atendidas no bairro Jardim Santa Marta, especificamente na Rua João de Lima Filho.

Com base no art. 17 parágrafo único o processo fiscalizatório será finalizado. Sugere-se abertura de processo punitivo.

Porto Ferreira, 26 agosto de 2025.

Wendel Ederson Marcelino Cremonezi – Analista Regulador